



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 388/79**

Aprova o REGULAMENTO da Editora Universitária.

Esta resolução recebeu atualização quanto à técnica legislativa, atendendo ao comando do [Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002](#).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, letra “p” do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação adotada em reunião do plenário do dia 06.12.79 (Processo nº 23074.010738/79), e

CONSIDERANDO a aprovação do mesmo pelo CONSEPE, em reunião do dia 03.10.79,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do anexo, o Regulamento da Editora Universitária.

**Art. 2º** O Regulamento de que trata o artigo anterior entra em vigor a partir da data da assinatura desta Resolução.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 11 de dezembro de 1979.

LYNALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
REITOR - PRESIDENTE DO CONSELHO

---

**REGULAMENTO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA - EDU**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Editora Universitária (EDU) da Universidade Federal da Paraíba, é órgão suplementar, de natureza técnica, vinculada diretamente à Reitoria, regendo-se pelo Estatuto, Regimento Geral e por este Regulamento.

**Art. 2º** São objetivos da EDU:

- I – incentivar a produção e a divulgação de trabalhos científicos, didáticos, técnicos, literários e artísticos;
- II – editar publicações periódicas da UFPB, textos didáticos e originais aprovados pelo seu Conselho Editorial;
- III – desenvolver atividades de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV – promover intercâmbio bibliográfico com outras Universidades, Bibliotecas e entidades congêneres;
- V – encarregar-se de confecção do material impresso para as necessidades administrativas da UFPB, e
- VI – normalizar, de acordo com as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), periódicos, livros e demais impressos por ela editados.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 3º** A Editora Universitária será constituída dos órgãos:

- I – Conselho Editorial;
- II – Diretoria.

### Seção I Do Conselho Editorial

~~**Art. 4º** O Conselho Editorial é o órgão responsável pela política editorial da Universidade e será constituído:~~

- ~~I – pelo Diretor da Editora Universitária, na condição de Presidente;~~
- ~~II – pelo Vice Diretor, na qualidade de Vice Presidente;~~
- ~~III – por um representante de cada Centro;~~
- ~~IV – por um representante do corpo docente;~~

~~§ 1º Os representantes dos Centros e seus suplentes serão eleitos pelos respectivos Conselhos para mandato de dois anos, vedada a recondução para mandatos consecutivos.~~

~~§ 2º O representante docente e seu suplente serão eleitos na forma da legislação específica para mandato de um ano, vedada a recondução.~~

**Art. 4º** O Conselho Editorial é o órgão responsável pela política Editorial da Universidade e será constituído por:

- I – um representante da grande área das Ciências Agrárias;
- II – um representante da grande área das Ciências Biológicas;
- III – um representante da grande área das Ciências Exatas e da Natureza;
- IV – um representante da grande área das Ciências Humanas;
- V – um representante da grande área das Ciências da Saúde;
- VI – um representante da grande área das Ciências Sociais Aplicadas;
- VII – um representante da grande área das Engenharias;
- VIII – um representante da grande área Lingüística, Letras e Artes;
- IX – um representante da grande área Interdisciplinar.

§ 1º O critério para ser escolhido como representante de uma das grandes áreas mencionadas no caput deste artigo é ser doutor com atuação comprovada em ensino, pesquisa e/ou extensão, nos últimos 05 (cinco) anos, e preencher, preferencialmente, um ou mais dos seguintes requisitos:

- I – ter sido membro titular de comitê editorial de outra Editora;
- II – ter sido editor de revista científica por um período mínimo de três anos;
- III – ter atuado como docente permanente em programa de pós-graduação da Instituição por um período mínimo de três anos;
- IV – ser pesquisador de produtividade em pesquisa do [CNPq](http://www.cnpq.gov.br) em qualquer nível.

§ 2º O Fórum dos coordenadores dos programas de pós-graduação encaminhará lista tríplice de nomes para cada uma das grandes nove áreas do conhecimento, cabendo ao CONSUNI a escolha do representante de cada grande área, obedecendo-se o critério mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º Os representantes de cada grande área do conhecimento serão eleitos para

mandato de três anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

§ 4º O presidente do Conselho Editorial será escolhido por meio de votação simples entre os nove representantes mencionados no caput deste artigo. ([Artigo com nova redação dada pela Resolução nº 27/2008-CONSUNI](#))

**Art. 5º** Compete ao Conselho Editorial:

- I – elaborar a política editorial da UFPB;
- II – aprovar o plano anual das atividades editoriais;
- III – analisar, avaliar e definir os originais, tendo em vista a publicação.

**Art. 6º** O Conselho Editorial reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida por este Regulamento.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 8º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente de sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 1º A convocação pela maioria dos membros será requerida ao Presidente, que a determinará no prazo de 48 horas após a apresentação do requerimento.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivarem a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

**Art. 9º** As reuniões se realizarão com a presença de mais da metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples de votos

**Art. 10.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Conselho Editorial.

**Art. 11.** As horas dedicadas pelos Conselheiros à Editora Universitária serão computadas como de exercício efetivo na UFPB.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 12.** A Diretoria é o órgão executivo da Editora Universitária e será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, seu substituto eventual e principal colaborador, ambos designados pelo Reitor.

**Art. 13.** A Diretoria manterá órgãos auxiliares de direção com as seguintes denominações:

- I – Divisão de Administração;
- II – Divisão de Editoração;
- III – Divisão de Produção.

§ 1º Cada divisão terá um Chefe designado pelo Reitor, ouvido o Diretor da Editora, e contará com uma secretaria própria.

§ 2º Os titulares das secretarias mencionadas no parágrafo anterior serão designados pelo Reitor, por indicação da Diretoria da Editora.

**Art. 14.** Compete ao Diretor, apoiado por sua secretaria:

- I – responder pela boa ordem, regularidade, correção e eficiência dos serviços a cargo da Editora;
- II – administrar o órgão suplementar, cuidando para que não falem os meios necessários ao cumprimento de todas as suas atividades;
- III – presidir o Conselho Editorial a executar a política por ele aprovado;
- IV – encaminhar ao Conselho Editorial o plano anual de atividades;
- V – despachar pessoalmente com o Reitor e demais autoridades universitárias;
- VI – representar a Editora perante os demais órgãos universitários e a comunidade;
- VII – estabelecer normas, especificações e instruções condizentes à maior produtividade dos trabalhos da Editora;
- VIII – propor à autoridade competente a contratação ou desligamento do pessoal técnico e administrativo do quadro da EDU;
- IX – encaminhar à Reitoria, no prazo determinado, a proposta orçamentária do órgão;
- X – apresentar, anualmente, à Reitoria, o Relatório das atividades da Editora; e

XI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. A Secretaria referida no **caput** deste artigo será chefiada por servidor, a nível D.A.I., designado pelo Reitor, ouvido o Diretor da Editora.

### **Subseção I Da Divisão de Administração**

**Art. 15.** À Divisão de Administração, com apoio de sua Secretaria compete o desempenho das atividades-meio, na área administrativa da EDU.

**Art. 16.** A Divisão de Administração compreende a Secretaria e os Setores de Material (Registro e Expedição e Almoxarifado) e Financeiro (Orçamento e Contabilidade).

**Art. 17.** São atribuições da Divisão de Administração:

- I – auxiliar o Diretor na supervisão de todas as atividades da EDU;
- II – orientar, controlar e coordenar as atividades administrativas da EDU;
- III – controlar a frequência do pessoal lotado na EDU;
- IV – organizar e encaminhar ao Diretor o Plano de Férias do pessoal lotado e com exercício na EDU;
- V – executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor;
- VI – elaborar o orçamento de impressos e publicações e providenciar toda a parte contábil da Editora; e
- VII – elaborar o balanço anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

### **Subseção II Da Divisão de Editoração**

**Art. 18.** A Divisão de Editoração, com o apoio de sua Secretaria é o órgão técnico encarregado do planejamento e supervisão gráfica da EDU.

**Art. 19.** Compete a Divisão de Editoração:

- I – efetuar a normalização técnica dos originais e proceder a revisão ortográfica dos mesmos;
- II – planejar graficamente as publicações;
- III – estabelecer o fluxograma de serviços para todas as publicações da Editora de conformidade com a ordem de prioridade aprovada pelo Conselho Editorial; e
- IV – supervisionar todo o trabalho de composição, montagem e arte final das publicações.

**Art. 20.** A Divisão de Editoração contará com os Setores de Composição e Revisão (quente e frio), de Arte (desenho, diagramação e montagem) e de Fotomecânica (fotolito e gravação).

### **Subseção III Da Divisão de Produção**

**Art. 21.** À Divisão de Produção, com o apoio de sua Secretaria, compete a supervisão e coordenação dos trabalhos de impressão e acabamento.

**Art. 22.** A Divisão de Produção compreende os Setores de Impressão (tipográfica, off-set e reprografia) e Acabamento (olceamento, grampeamento, colagem, serrilhamento e corte).

**Art. 23.** São atribuições da Divisão de Produção:

- I – imprimir os trabalhos da Editora;
- II – encadernar livros e outros materiais bibliográficos; e
- III – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO III DAS PUBLICAÇÕES**

**Art. 24.** As publicações periódicas setoriais e os textos didáticos independem da

aprovação do Conselho Editorial da EDU, e terão caráter de prioridade na elaboração do plano anual de edições do Órgão.

§ 1º A periodicidade da publicação deverá ter a aprovação do Conselho Editorial da EDU.

§ 2º O Conselho Editorial opinará sobre o tamanho, número de páginas, tipo de papel, forma de composição e outros componentes da publicação.

§ 3º Ao compromisso da EDU em editar a publicação deverá corresponder a obrigação dos responsáveis pela mesma quanto ao prazo de entrega dos originais.

§ 4º Cada publicação deverá ter um Diretor e um Conselho Editorial que responderão pela mesma.

**Art. 25.** Todas as demais publicações originadas dos quadros da UFPB ou não, deverão ter, necessariamente, o aprovo do Conselho Editorial.

**Art. 26.** Todos e quaisquer originais sujeitos a publicação deverão obedecer a normas estabelecidas pelo Conselho Editorial da EDU.

**Art. 27.** Os Textos Didáticos, de imediato interesse do corpo discente, deverão ser aprovados pelo Departamento interessado, e encaminhados para publicação pela Diretoria do Centro a que pertence, através do seu representante no Conselho Editorial da EDU.

**Art. 28.** Todo e qualquer original devesa ser encaminhado ao Conselho Editorial através do representante do Centro ao qual esteja diretamente vinculado.

**Art. 29.** O autor de livro, ao assinar contrato de publicação com a Editora Universitária, cederá a esta os integrais direitos autorais, exceto os de tradução, sobre essa edição, mediante o compromisso que a Editora assume de pagar-lhe, decorridos três meses após o lançamento da obra, 10% (dez por cento) sobre o preço de capa do total dos exemplares vendidos.

§ 1º Os demais pagamentos, a que o autor fará jus, serão efetuados trimestralmente, contando-se o tempo a partir do pagamento inicial.

§ 2º Além do percentual estipulado no **caput** do artigo, o autor terá direito a receber, a título de divulgação da obra, 1% (um por cento) dos exemplares da edição.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

**Art. 30.** O patrimônio sob a guarda da Editora, administrado pelo Diretor, com observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, é constituído por:

I – bens imóveis e instalações;

II – direitos autorais que a Editora venha a adquirir, mediante contratos específicos;

III – bens e direitos oriundos de disposições legais.

**Art. 31.** A Editora será mantida por:

I – dotações específicas do orçamento da Universidade;

II – fundos e créditos especiais;

III – recursos provenientes de convênios e contratos, auxílios e doações.

Parágrafo único. Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da Editora, será recolhida ou creditada à Universidade, sob o título de receita industrial e incorporada à receita geral da Universidade, vedada qualquer retenção.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 32.** No regime disciplinar será obedecida a legislação específica, complementada pelas disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 33.** Em relação ao regime disciplinar, compete ao Diretor:

I – aplicar as penas disciplinares de advertência, repreensão, multa e suspensão até 15 dias;

II – representar perante o Reitor, contra irregularidades ou atos de indisciplina do pessoal lotado com exercício na Editora.

**Art. 34.** Dos atos do Diretor, cabe recurso ao Reitor.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** A Editora poderá propor e executar, na qualidade de órgão interveniente, acordos e co-edições com editoras particulares ou com entidades públicas.

**Art. 36.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvidos, sucessivamente, o Conselho Editorial e o CONSEPE.

**Art. 37.** O presente Regulamento entrara em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente da UFPB.